

**LEI Nº 055 DE 23 DE ABRIL DE 1.985**

**DISPÕE SOBRE O CONTROLE DO LIXO E  
TERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Colíder aprova e eu, JOÃO GUEDES, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Lixo das habilitações será acondicionado em vasilhame adequado, sem buracos ou frestas e sempre que possível guarnecido de tampa ou com sacos plásticos ou papel resistente sempre com a boca amarrada para evitar a penetração de insetos e roedores.

**Artigo 2º** - O Lixo domiciliar será recolhido pelo Departamento de Limpeza pública, nos dias, horários e itinerários pré-fixados.

**Parágrafo Único** – Não serão considerados como lixo, os entulhos de fábrica, oficinas, construções ou demolições, os resíduos resultantes de poda de jardins, as matérias excrecências e restos das forragens das cocheiras, estábulos ou galinheiros, os quais serão removidos á custa dos proprietários ou inquilinos.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT, EM 23 DE ABRIL DE  
1.985.**

**JOÃO GUEDES  
PREFEITO MUNICIPAL**